



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 508, DE 18 DE JUNHO DE 2013.**

Institui Comissão de Processo Administrativo, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERADO** que a exploração dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta de esgoto se situa no âmbito das competências municipais, consoante dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal 527, de 3 de julho de 1995;

**CONSIDERADO** o que dispõe o art. 27 da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995 acerca do controle societário de concessionária de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a transferência do controle societário da concessionária sem prévia autorização deste poder concedente, fator bastante para ensejar a decretação da caducidade da concessão (art. 27, caput, da Lei 8.987/95);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instaurar procedimento administrativo onde seja assegurado à concessionária o exercício da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LV, CF/88),

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** É instituída a Comissão de Processo Administrativo com a finalidade de apresentar relatório conclusivo acerca da possibilidade de decretação da caducidade da outorga, sob a forma de concessão, para a exploração dos serviços de água e esgoto neste município, em face de inobservância de procedimento licitatório, bem como transferência do controle do capital social da concessionária sem a anuência do poder concedente e outras eventuais irregularidades.

**Art. 2º** A comissão de que trata este Decreto, será composta por 3 (três) membros, representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

§ 1º A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Os servidores constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

**Art. 3º** A comissão poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas